



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
GABINETE DO VEREADOR WESLEY  
BARRETO

LIDO

EM: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

\_\_\_\_\_  
2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI  
PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PROCESSO Nº 2030/2025

INSTITUI O ROTEIRO OFICIAL DE ECOTURISMO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, VISANDO PROMOVER O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TURISMO DE NATUREZA, INCENTIVAR A CONSERVAÇÃO AMBIENTAL, FOMENTAR O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO LOCAL, DIVULGAR O MUNICÍPIO COMO DESTINO TURÍSTICO DE EXCELÊNCIA E MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Institui o Roteiro Oficial de Ecoturismo do Município de Petrópolis, visando promover o desenvolvimento sustentável do turismo de natureza, incentivar a conservação ambiental, fomentar o desenvolvimento econômico local, divulgar o município como destino turístico de excelência e melhorar a qualidade de vida da população, e dá outras providências.

**JUSTIFICATIVA**

O município de Petrópolis, com sua rica biodiversidade e paisagens exuberantes, possui um potencial turístico imenso, especialmente na área do ecoturismo. Sendo a **Capital Estadual das Unidades de Conservação** e a **Capital Estadual do Montanhismo**, com o montanhismo declarado como **Patrimônio Cultural Imaterial** do município, Petrópolis possui um diferencial

único para o desenvolvimento de um roteiro de ecoturismo de alta qualidade.

Um dos marcos da atividade de vencer montanhas, o ecoturismo é praticado desde o Império. A primeira escalada com mais de mil metros no país, em 1993, aconteceu no Pico da Maria Comprida, em Araras.

A criação de um roteiro oficial de ecoturismo contribuirá para:

- **Preservação ambiental:** Incentivar a conservação da natureza e promover práticas sustentáveis.
- **Desenvolvimento econômico:** Gerar emprego e renda para a população local, fortalecendo a economia do município.
- **Divulgação do município:** Posicionar Petrópolis como um destino turístico de natureza, atraindo visitantes e diversificando a oferta turística.
- **Melhoria da qualidade de vida:** Promover o contato com a natureza e o bemestar da população.

## Objetivos

- Estabelecer um roteiro oficial de ecoturismo no município de Petrópolis, delimitando áreas e atividades permitidas.
- Promover a criação e organização de empresas de turismo de natureza.
- Garantir a segurança e o bem-estar dos visitantes.
- Promover a educação ambiental e a conscientização sobre a importância da preservação ambiental.

## Proposta de Lei

**Art. 1º** Fica instituído o Roteiro Oficial de Ecoturismo do Município de Petrópolis, com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável do turismo de natureza no município.

**Art. 2º** O Poder Executivo, através das secretarias Municipal de Turismo e de Meio Ambiente, deverá:

- I - Elaborar e aprovar o plano de manejo do roteiro, definindo as áreas de visitação, as atividades permitidas e as normas de conduta.
- II - Promover a sinalização e a infraestrutura adequada nos locais de

visitação.

- **III** - Estabelecer parcerias com associações de guias de turismo, empresas de turismo de aventura e outras entidades relacionadas ao setor.
- **IV** - Desenvolver programas de educação ambiental e capacitação de guias de turismo;
- **V** - Promover a divulgação do roteiro de ecoturismo em âmbito nacional e internacional.

**Art. 3º** O roteiro de ecoturismo deverá contemplar as seguintes áreas:

- **I** - Parques nacionais, estaduais e municipais;
- **II** - Áreas de proteção ambiental;
- **III** - Trilhas ecológicas;
- **IV** - Cachoeiras e rios;

**Art. 4º** Ficam incluídas no Roteiro Oficial de Ecoturismo do Município de Petrópolis as seguintes regiões:

- **I** - Morin
- **II** - Fazenda Inglesia
- **III** - Rocio
- **IV** - Morro do Açu
- **V** - Bonfim
- **VI** - Itaipava
- **VII** - Vale do Cuiabá
- **VIII** - Vale das Videiras
- **IX** - Brejal

**Art. 5º** As atividades permitidas no roteiro de ecoturismo deverão ser compatíveis com a preservação ambiental e a segurança dos visitantes, tais como:

- **I** - Trilhas ecológicas;
- **II** - Observação de aves e outros animais;
- **III** - Camping;

- **IV** - Arvorismo;
- **V** - Rapel;
- **VI** - Trekking;
- **VII** - Ciclismo de montanha.

**Art. 6º** As empresas de turismo de natureza deverão obter licença de funcionamento junto ao Poder Público Municipal e cumprir as normas estabelecidas no plano de manejo do roteiro.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **Observações:**

- **Complementaridade:** Este projeto de lei é uma base e deve ser complementado com informações mais específicas sobre as áreas de visitação, as atividades permitidas e as normas de conduta.
- **Articulação com outros setores:** A implementação do roteiro de ecoturismo exige a articulação com outros setores do governo, como meio ambiente, transporte e segurança pública.

Sala das Sessões, Segunda - feira, 27 de janeiro de 2025



**WESLEY BARRETO**  
Vereador